



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

19/05/2014

9205/2014

15:17



06964.2014.00009256

EM nº 163/2014

Florianópolis, 5 de maio de 2014.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.415 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.415 acresce o art. 108 ao Anexo 8 do Regulamento do ICMS com o intuito de estabelecer os prazos limite para autorização dos equipamentos ECF desenvolvidos nos termos do Convênio ICMS 85/01, escalonados de acordo com a receita bruta anual dos contribuintes.

3. A norma prevê ainda a utilização dos referidos equipamentos até o esgotamento da capacidade de seus dispositivos de memória, a ocorrência de dano irreversível ou conforme dispuser legislação superveniente.

4. Quanto à vigência retroativa a 14 de fevereiro de 2014, deve-se à revogação do § 5º do art. 36 do Anexo 9 do RICMS/SC-01, garantindo assim a utilização continuada do equipamento ECF desenvolvido nos termos do Convênio 85/01.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC